

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 001/2024

Ementa: Modifica o parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Altera o Artigo 67, da Lei Orgânica Municipal ao que segue:

Art. 67 - A procuradoria Geral do Município é instituição de caráter permanente, vinculada diretamente ao prefeito municipal, e constituída dos seguintes cargos:

I- Procurador Geral e Procurador Adjunto

II- Procurador Municipal

III- Assessor Jurídico

§1º O Procurador Geral e o Procurador Adjunto, serão nomeados em cargo de Comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;

§2º O procurador Municipal, será provido em caráter efetivo, por servidor do quadro próprio, cujo ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas e provas e títulos.

§3º Assessor Jurídico, com registro no quadro da OAB, será provido por cargo em comissão de livre nomeação do Chefe do Executivo.

§4º O Procurador de Tributos vinculado a Procuradoria Geral do município, com registro no quadro da OAB, será de livre nomeação do Chefe do Executivo;

Parágrafo Único: A estrutura e organização da Procuradoria Geral do município de Carpina, será regulamentada por lei própria.

Artigo 2º - Revoga-se o disposto no parágrafo 1º, do artigo 3º e artigo 10º, da Lei Complementar Municipal nº 04 de 04 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica e demais alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Salas a sessão da Câmara Municipal do Carpina em 05 de novembro de 2024.

Clodoaldo Braz da Silva Lima

Eliton Lopes de Souza

Emanuela Rosa Araújo Pinto Lapa

Eraldo José do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA

Guilherme Diógenes F. e Silva

Jeyzon Cleber de Miranda Barros

Joseildo Pereira de Melo

Josenildo Bernardo Gomes

José Miranda da Rocha Filho

José Roberto Barbosa Cordeiro

Joel Manoel Pereira

Maria da Paz da Silva

Manoel Francisco Nunes Neto

Márcio Roberto de Santana

Severino Borges da Silva

Wedja Oliveira de Sousa

Manoel Luiz Ferreira